DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8712/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13054/2013
PROTOCOLO	: 1436837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2013, do instrumento contratual n.º 069/2013, da formalização do 1º ao 3º Termo aditivo, bem como da Execução Financeira em fase de cumprimento da DSG – G.JD – 4108/2017 às fls. 724-728, que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, ao **Sr. Aluízio Cometki São José**, concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento.

O jurisdicionado, inconformado com a Decisão Supra, interpôs pedido de revisão (TC/9441/2019 - apensado) que foi conhecido e no mérito improvido, mantendo-se inalterados os comandos da decisão.

Denota-se da certidão de fl. 748 que o jurisdicionado aderiu aos benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019, e quitou a multa aplicada, ocasionando a perda parcial do objeto do referente pedido.

Apreende-se que quanto a impugnação no valor de R$ 398,94 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) referida no item VIII da Decisão Singular às fls. 724-728, não há nos autos informações sobre o seu cumprimento até o momento. Mantém-se ainda a declaração de irregularidade do 2ª termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 69/2013, conforme Acórdão AC00- 258/2023, peça 68.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR – 3ª PRC – 10883/2023 às fls. 759-760, manifestou-se pelo cumprimento parcial da Decisão 4108/2017 ante o pagamento da multa aplicada e também pelo prosseguimento do feito com adoção das medidas cabíveis para o recolhimento da impugnação.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Comprovado o pagamento da multa por adesão ao REFIS, necessário proceder à baixa de responsabilidade do interessado. Contudo, resta pendente a determinação contida no item VIII da Decisão supracitada, fazendo-se necessárias providências para reparação ao erário, razão pela qual estes autos não podem ser arquivados/extintos.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo Cumprimento parcial da Decisão Singular DSG-G.JD 4108/2017, ante o pagamento da multa, encaminhando os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do responsável, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pelo prosseguimento dos trâmites para o recebimento judicial ou extrajudicial da impugnação proferida no item VIII da Decisão Singular (fls. 724-728), que deve ser restituído aos cofres públicos pelo Sr. Aluísio Cometki São José, sob pena de aplicação de multa ao atual responsável;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[1] da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94[2] do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

[1] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

[2] **Art. 94.** São aplicáveis as disposições dos arts. 49, 50, 54 e 55 da LC n.º 160, de 2012, e as desta Seção, à intimação de ato processual. § 1º As referências feitas à intimação compreendem, conforme o caso, qualquer outra comunicação de ato. § 2º Independentemente do modo ou forma em que a intimação seja instrumentalizada ou veiculada, nela deverão constar os elementos suficientes para a identificação do intimado e o objeto ou a finalidade do ato.